

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Roberto Tambellini

RESOLUÇÃO DE INTERIÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

I P E M A T

PORTARIA DA Nº 138/91

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - Ipepat, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o que determina a Lei Complementar nº 04/91 de 15/10/90 - Artigo 109 § 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

I - Deferir o pedido de Licença-prêmio dos servidores desta Autarquia, abaixo discriminados, e conceder o início do gozo do benefício legal conforme constam do processo respectivamente:

- INACER FERREIRA MARTINS- Técnico em Contabilidade, Classe C, Ref: 43, a partir de 11/11/91- período de 01 (hum) mes- relativo ao quinquênio de 1 982 a 1 987- processo nº 2 183/91.

II- Registrada, Cientificada, Publicada, Cumpra-se.

Ipepat, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 991

JOSÉ MONTENEGRO DOS SANTOS Diretor Administrativo do Ipepat

DR. ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO Presidente do Ipepat

PORTARIA DA Nº 139/91

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - Ipepat, no uso de suas legais atribuições, e, Considerando o que consta do processo nº 2 198 de..... 12/11/91.

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido de Averbação de Tempo de Serviço do servidor ARMINO RODRIGUES FORTES- Classe D, Ref: 46, período de 01/10/55 a 30/08/60- 04 (quatro) anos 11 (onze) mes 00 (zero) dia de serviços prestados a CASA PERNAMBUCANAS S/A-CUIABÁ/MT, período de 02/01/62 a 28/02/66- 04 (quatro)... anos 01 (hum) mes 27 (vinte sete) dias de serviços prestados- ATIVIDADE EMPREGADOR- CUIABÁ/MT, conforme Certidão expedida pelo INSS- datada de 01/11/91 e período de 03/05/50 a 05/05/52- 02(dois) anos 00 (zero) mes 03 (tres) dias de serviços prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme Certidão expedida pelo INSS nº 35087- 005433/91 de 11/10/91, perfazendo um total de 11 (onze) anos 01 (hum) mes 00 (zero) dias, tudo de conformidade com a Lei Estadual nº 5 027 de 17/05/86, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2 363 de... 19/12/86, para contagem recíproca de tempo de serviço e para fins de aposentadoria.

II- Registrada, Cientificada, Publicada, Cumpra-se.

Ipepat, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 991

JOSÉ MONTENEGRO DOS SANTOS Diretor Administrativo do Ipepat

DR. ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO Presidente do Ipepat

SAÚDE

Secretário: Filinto Corrêa da Costa

PORTARIA Nº 169/91

AD REFERENDUM DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUSMAT

O Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso e Superintendente da FUSMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o exposto no Ofício nº 39/91 de 25 de novembro de 1991, do Diretor do Pólo Regional de Saúde de Cuiabá,

RESOLVE.

Designar a servidora Srª NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM, Nutricionista da Fundação de Saúde de Mato Grosso - FUSMAT, para responder interinamente pelo cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-05 como Diretora do Pólo Regional de Saúde de Cuiabá, durante o impedimento do titular que se encontra de licença para Tratamento de Saúde, a partir desta data até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Cuiabá-MT., 27 de novembro de 1.991.

Dr. FILINTO CORRÊA DA COSTA Secretário Estadual de Saúde e Superintendente da FUSMAT

JUSTIÇA

Secretário: Oscar César Ribeiro Travassos

DETRAN-MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO DE 001/91/DETRAN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o condutor MARCO ANTONIO SOBRADIA, portador da CNH nº 034240531, prontuária nº 008 nº 126696764, da Categoria "C" expedida em 26/11/90, pelo DETRAN/MT;

CONSIDERANDO, o Parecer expedido pela Assessoria Jurídica do Departamento sobre o fato:

RESOLVE:

I - Aplicar ao referido condutor a penalidade de "CASSAÇÃO" de sua C.N.H., e consequentemente suspensão de seus direitos de dirigir veículos automotores, pelo prazo constante da validade expressa na C.N.H. ou seja até 19.09.1995, de conformidade com o artº 200, Inciso I, do R.C.N.T., Decreto 62.127 de 16.01.68 combinado com o art. 97, letra "A" do C.N.T., da Lei nº 5.108, de 21.09.66,

II - Determinar a anotação da penalidade no prontuário do referido condutor de acordo com o art. 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT,

III - CIENTIFICAR o DETRAN e os DETRAN's das demais unidades da Federação nos termos do art. 30, II, do DECRETO Nº 62.127 de 16.01.68 do R.C.N.T.

Dê-se Ciência e Publique-se. DETRAN/MT, em Cuiabá, 29/11/91.

ADVO JOÃO ROBERTO HANSEN DE MEDEIROS Diretor Geral do DETRAN/MT

CETRAM - MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 002/91/CETRAM/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAM/MT, Órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, com base / na Lei nº 5.108 de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito - C.N.T.) e de acordo com o Artigo 15, Item IV (R.C.N.T.), combinado com o Artigo 2º, Item I e IV do Regimento Interno do CETRAM/MT

CONSIDERANDO a necessidade urgente de uma melhor formação para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, e tendo em vista que em todas as provas / realizadas referentes aos acidentes de trânsito foi constatado que 72% (setenta e dois por cento) dos nossos condutores de veículos, não têm conhecimento básico das regras sobre Circulação de Trânsito, e em especial noção de Direção Defensiva;

CONSIDERANDO ainda e com base nos Artigos 31 34, Item II, Art. 35, Item II da Resolução nº 734/89 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º- Em todo Estado de Mato Grosso o DETRAN/MT e as CIRETRAN's, no formalizarem os processos dos candidatos à obtenção da 1ª Habilitação exigirão além de todos / os documentos já incorporados no Manual de Serviços do DETRAN também o atestado fornecido pelas Auto-Escolas, declarando / que o candidato foi submetido às aulas de simulador nas seguintes matérias: Direção Defensiva, Legislação de Trânsito e Prática de Direção.

Parágrafo 1º- Ficam dispensados da exigência do atestado acima citado, apenas os candidatos / que residem em município desprovido de Auto-Escolas, desde que o candidato comprove / que reside em tal município.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as Auto-Escolas se equiparem com o Aparelho de Simulador ou outras exigências que sejam feitas pelo DETRAN/MT, através da sua Diretoria Geral;

Parágrafo 1º- As Auto Escolas que não possuem o referido Aparelho de Simulador, poderão conveniarem-se com outras que o possuem, objetivando assim proporcionar o atendimento / necessário a seus alunos;

Parágrafo 2º- O DETRAN/MT, através da Divisão de Aprendizagem e Habilitação, por intermédio da Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, procederá à fiscalização e vistorias nas Auto-Escolas, com base no Artigo 17 da Resolução Nº 734/89;

Art. 3º- Caberá também ao DETRAN/MT proceder à revisão do credenciamento de todas as Auto-Escolas por ele credenciado objetivando assim dar cumprimento às exigências dessa Resolução ou outras exigências que venha a ser feitas por Portaria de sua Diretoria Geral.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

CETRAM/MT, em Cuiabá, 26 de novembro de 1991.

ADVO JOÃO ROBERTO HANSEN DE MEDEIROS Presidente do CETRAM/MT

DR. FILINTO CORRÊA DA COSTA Vice-Presidente do CETRAM/MT

ENGR. BENEDETO RIBUZZO DE JESUS Conselheiro

BENEDETO RIBUZZO DE JESUS Conselheiro

SINÉZIO LANQUETTA Conselheiro

JOÃO LEITE DA SILVA Conselheiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/91

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO E O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO E DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO/MT.

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE BARRA DO BUGRES, COM 25 LEITOS.

VALOR: Cr\$ 26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 720 (SETECENTOS E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 1º/10/91

SIGNATÁRIOS: DR. FILINTO CORRÊA DA COSTA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/MT

ENGR. SÉRGIO NAVARRO VIEIRA DIRETOR GERAL DO D.O.P./MT

ENGR. ZANETE FERREIRA CARDINAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS/MT

ENGR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/91

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO E O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO/MT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO;

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE INTEGRALIZADO RURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

VALOR: Cr\$ 10.228.321,00 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E VINTE OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 28/11/91

SIGNATÁRIOS: DR. FILINTO CORRÊA DA COSTA Secretário Estadual de Saúde

ENGR. SÉRGIO NAVARRO VIEIRA Diretor Geral do D.O.P.

ENGR. ZANETE FERREIRA CARDINAL Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas /MT

ENGR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/91

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DOP COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO.

OBJETIVO: CONCLUSÃO DA UNIDADE MISTA DE FIGUEIRÓPOLIS EM MATO GROSSO

VALOR: Cr\$ 16.045.193,15 (DEZESSEIS MILHÕES, QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUINZE CÊNTAVOS)

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 20/10/91

SIGNATÁRIOS: DR. FILINTO CORRÊA DA COSTA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/MT

ENGR. SÉRGIO NAVARRO VIEIRA DIRETOR GERAL DO DOP

ENGR. ZANETE FERREIRA CARDINAL SEC. DE ESTADO DE TRANS. OBRAS PÚBLICAS

ENGR. ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA SEC. CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO